

Cadastro Ou Cárcere? A Invisibilidade Burocrática Das Famílias Unipessoais No Sistema De Proteção Social Brasileiro

Letícia Fernanda De Souza Rodrigues
Donizete Vaz Furlan
Francisco Teodoro Da Costa Junior
Jussileida Feitosa Damaceno Costa
Ruanne Barroso Lima

Resumo:

Esta análise quantitativa investiga o perfil de 9.067 famílias unipessoais no Cadastro Único de Uruguaiana/RS, com foco nos 32,8% (2.974 famílias) que possuem documentação pendente. Através de análises estatísticas no SPSS e R, o estudo demonstra que a falta de documentação não é aleatória, mas está intrinsecamente ligada a marcadores de vulnerabilidade como juventude, desemprego e baixa escolaridade. Apoando-se em teóricos como Weber, Scott e Bourdieu, o ensaio argumenta que a barreira burocrática atua como um mecanismo de exclusão que nega direitos sociais àqueles que mais precisam, transformando o instrumento de inclusão em um "cárcere" de invisibilidade. Conclui-se pela urgência de políticas de busca ativa e simplificação radical de processos para garantir a cidadania plena.

Date of Submission: 13-12-2025

Date of Acceptance: 23-12-2025

I. Introdução: A Burocracia Como Barreira Social

O Cadastro Único (CadÚnico) consolida-se como um dos mais abrangentes e sofisticados sistemas de identificação socioeconômica do mundo, posicionando-se entre as maiores bases de dados sociais globais. Com a recente implementação das novas regras operadas pela Dataprev, este instrumento eleva-se a um novo patamar de capacidades analíticas e de integração, representando um marco tecnológico na gestão pública brasileira. Esta evolução transforma o CadÚnico de um mero repositório de informações em uma plataforma dinâmica e estratégica para o desenho e implementação de políticas sociais.

Nos últimos anos, o Cadastro Único expandiu significativamente seu escopo, incorporando variáveis críticas que permitem a operacionalização de múltiplos programas sociais, constituindo-se como a espinha dorsal do sistema de proteção social brasileiro. Esta rede integrada inclui:

QUADRO 1. CADUNICO: Categorias, programas e Descrições com finalidades.

Categoria	Programa	Descrição / Finalidade
Programas Estruturantes	Bolsa Família (atual Auxílio Brasil)	Programa âncora de transferência de renda, que combina um valor base com benefícios variáveis destinados a gestantes, crianças e adolescentes, visando à redução da pobreza e à promoção da segurança alimentar.
Programas Estruturantes	Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Garantia de um salário mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de contribuição previdenciária.
Programas Estruturantes	Tarifa Social de Energia Elétrica	Concessão de subsídio direto na conta de energia elétrica para famílias de baixa renda, reduzindo o custo do acesso a serviço essencial.
Programas Setoriais	Auxílio Gás	Subsídio financeiro destinado à aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, visando mitigar o impacto do custo do gás de cozinha no orçamento familiar.
Programas Setoriais	Minha Casa, Minha Vida	Programa habitacional que utiliza dados cadastrais sociais como critério fundamental para a seleção de beneficiários, promovendo o acesso à moradia digna.
Programas Setoriais	Programa Pé-de-Meia	Incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes do ensino médio da rede pública, com o objetivo de estimular a permanência e a conclusão da educação básica.
Programas de Acesso a Serviços	ID Jovem	Credencial que garante meia-entrada em eventos culturais e esportivos, além de benefícios no transporte interestadual para jovens de baixa renda.
Programas de Acesso a Serviços	Isenção de Taxas em Concursos Públicos	Mecanismo que facilita o acesso de pessoas de baixa renda a concursos públicos federais, por meio da dispensa do pagamento de taxas de inscrição.

Fonte:Dataprev, online,2025.

O Cadastro Único define-se como o principal instrumento do Governo Federal para identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda, abrangendo aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos. Esta abrangência possibilita que o cadastro sirva como porta de entrada para mais de 40 programas federais, além de inúmeras iniciativas estaduais e municipais, configurando-se como um verdadeiro sistema de governança social integrada.

É precisamente neste contexto de sofisticação técnica e ampliação de escopo que os dados de Uruguaiana/RS ganham especial relevância. As 2.974 famílias unipessoais (32,8% do total) sem documentação completa no sistema representam não apenas uma falha operacional, mas uma contradição fundamental: quanto mais complexo e abrangente se torna o sistema, maior o risco de exclusão daqueles que se encontram nas situações de maior vulnerabilidade. Esta análise busca, portanto, desvendar os mecanismos através dos quais a sofisticação técnica pode, paradoxalmente, aprofundar desigualdades quando não acompanhada de estratégias eficazes de inclusão digital e burocrática.



Onze de dados: Cadastro Único.Dataprev/Uruguaiana-RS

Os dados de junho/2025 do Cadastro Único de Uruguaiana/RS, que revelam 2.974 famílias unipessoais (32.8% do total) sem documentação completa, não representam meramente uma falha administrativa. Seguindo a premissa weberiana de que a burocracia é a forma de dominação mais eficaz nas sociedades modernas, este ensaio analisa essa lacuna cadastral como uma manifestação concreta de exclusão social. Partimos da hipótese de que a "invisibilidade cadastral" atinge de forma desproporcional grupos já marginalizados, criando um ciclo de vulnerabilidade onde a falta de documentos impede o acesso a direitos que, em tese, mitigariam essa mesma vulnerabilidade. Utilizando ferramentas quantitativas (SPSS e R) e o arcabouço teórico de autores como Max Weber, James Scott, T.H. Marshall e Jane Jacobs, buscamos desvendar os mecanismos sociais por trás dos números.

II. Metodologia

O presente estudo adotou uma abordagem metodológica quantitativa de caráter descritivo e inferencial, baseada na análise secundária de dados administrativos do Cadastro Único. A pesquisa caracteriza-se como transversal, utilizando dados referentes ao mês de junho de 2025, com o objetivo de investigar os fatores associados à situação documental das famílias unipessoais no município de Uruguaiana/RS.

A população do estudo compreendeu a totalidade das famílias unipessoais cadastradas no Cadastro Único do município, totalizando 9.067 unidades familiares. Tratou-se, portanto, de um censo completo dessa população específica, não sendo necessária amostragem estatística. Os dados foram obtidos diretamente do sistema nacional do Cadastro Único, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, utilizando o formulário padronizado de coleta de informações do cadastro.

Foram analisadas múltiplas variáveis organizadas em dimensões específicas. A variável dependente principal foi o status documental, operacionalizada como uma variável dicotômica que distingue famílias com documentação completa (com upload de documentos) daquelas com documentação incompleta (sem upload). Como variáveis independentes, foram considerados fatores demográficos (faixa etária, raça/cor, gênero), socioeconômicos (situação laboral, escolaridade, renda per capita), territoriais (bairro de residência, zona

urbana/rural) e indicadores de vulnerabilidade específicos (presença de pessoa com deficiência no domicílio, acesso a programas sociais como Bolsa Família e BPC).

O processamento e análise dos dados foram realizados por meio de triangulação metodológica, utilizando-se dois softwares estatísticos especializados. No SPSS versão 25, foram realizadas análises descritivas para caracterização do perfil da população, análises bivariadas por meio de testes de associação Qui-quadrado e modelagem multivariada através de regressão logística binária, visando identificar os preditores significativos da falta de documentação. Paralelamente, no ambiente R versão 4.3.1, foram desenvolvidas análises espaciais para mapeamento territorial dos aglomerados de vulnerabilidade, análises de associação com medidas não paramétricas e visualizações temáticas dos dados por meio do pacote ggplot2.

O tratamento dos dados incluiu etapas rigorosas de pré-processamento, com limpeza dos registros, tratamento de valores missing, verificação de consistência das variáveis e recodificação quando necessário. Foram observados todos os preceitos éticos na utilização de dados administrativos, incluindo a anonimização dos registros, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e destinação exclusiva para fins de pesquisa científica.

Cabe reconhecer as limitações inerentes a estudos baseados em dados administrativos, incluindo a dependência da qualidade original dos registros, possível subnotificação em situações de extrema vulnerabilidade e a natureza transversal que não permite inferências de causalidade. Não obstante, a abordagem metodológica adotada proporcionou uma base robusta para a compreensão do fenômeno estudado e para a formulação de recomendações fundamentadas para políticas públicas.

III. A Cidadania Inacabada E A Produção Estatal Da Legibilidade

A análise dos dados de Uruguaiana/RS revela a necessidade premente de implementação de um programa sistemático de **visitas domiciliares a todos os cadastrados unipessoais**, incluindo especialmente os usuários que já são beneficiários de programas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Bolsa Família e demais benefícios sociais. Esta medida não representa apenas um aprimoramento operacional, mas uma reorientação fundamental na filosofia de gestão do Cadastro Único, deslocando o ônus da comprovação do cidadão para o Estado.

Quadro 2: Fundamentação Técnica e Operacional e Metodologia Recomendada

Eixo	Dimensão	Descrição
Fundamentação Técnica e Operacional	Monitoramento Contínuo de Vulnerabilidades	As visitas domiciliares possibilitam a verificação in loco de mudanças nas condições de vida das famílias, não capturadas pelos sistemas automatizados.
Fundamentação Técnica e Operacional	Prevenção de Sub-registro	Identificação ativa de famílias elegíveis que permanecem fora dos sistemas oficiais por barreiras de acesso.
Fundamentação Técnica e Operacional	Validação de Elegibilidade	Confirmação da manutenção dos critérios de acesso aos benefícios, garantindo a correta destinação dos recursos públicos.
Fundamentação Técnica e Operacional	Atualização Proativa de Dados	Correção de inconsistências cadastrais e inclusão de variáveis socioeconômicas não registradas inicialmente.
Metodologia Recomendada	Priorização por Grau de Vulnerabilidade	Atendimento prioritário a idosos isolados, pessoas com deficiência e jovens sem vínculos familiares.
Metodologia Recomendada	Integração com a Rede Socioassistencial	Articulação com CRAS, CREAS e demais equipamentos da assistência social.
Metodologia Recomendada	Uso de Tecnologia Móvel	Utilização de dispositivos móveis para atualização imediata do cadastro.
Metodologia Recomendada	Periodicidade de Acompanhamento	Realização de visitas com periodicidade mínima semestral nos casos de maior vulnerabilidade.

Fonte:cad único, plataforma da caixa, sibec,2025.

A implementação de um programa sistemático de visitas domiciliares, tal como delineado no Quadro 2, pode ser compreendida à luz do conceito foucaultiano de **biopoder**, entendido como o conjunto de técnicas e racionalidades por meio das quais o Estado moderno passa a gerir a vida das populações, não apenas por mecanismos repressivos, mas por práticas contínuas de observação, classificação e intervenção (FOUCAULT, 2008). O Cadastro Único, enquanto tecnologia estatal de legibilidade social, opera precisamente nesse campo: ao tornar determinados corpos e trajetórias “visíveis” ao Estado, produz simultaneamente inclusão e controle. Nesse sentido, a ausência de visitas domiciliares sistemáticas aprofunda uma cidadania formalmente reconhecida, porém materialmente incompleta, na qual o indivíduo vulnerável permanece responsável por provar reiteradamente sua condição de elegibilidade, mesmo quando já reconhecida pelo próprio aparato estatal.

Ao deslocar o ônus da comprovação do cidadão para o Estado, a política de visitas domiciliares reconfigura o exercício do biopoder, aproximando-o de uma lógica de **cuidado governamental** e não apenas de vigilância. Foucault assinala que o biopoder não se limita à dominação, mas envolve a produção ativa de condições de vida, segurança e sobrevivência das populações (FOUCAULT, 1979). Nesse enquadramento, práticas como o monitoramento contínuo de vulnerabilidades, a prevenção do sub-registro e a atualização proativa de dados deixam de ser meros instrumentos administrativos e passam a constituir uma ética pública de corresponsabilidade estatal. A cidadania, portanto, deixa de ser condicionada à capacidade individual de navegar sistemas burocráticos complexos e passa a ser produzida como resultado de uma presença estatal ativa, territorializada e sensível às desigualdades estruturais que atravessam os corpos, os domicílios e os territórios.

A Burocracia Webereana e a Barreira Documental: Da Teoria à Prática Transformadora

A perspectiva webereana sobre a burocracia adquire contornos dramáticos quando observada através dos dados de Uruguaiana. Para Max Weber (1922), a burocracia moderna constitui-se como um sistema baseado em regras impessoais, documentação formal e especialização técnica - elementos que, em tese, garantem eficiência e igualdade de tratamento. No entanto, na realidade das famílias unipessoais sem documentação, esse aparato transforma-se em what the sociologist Loïc Wacquant chamaría de "máquina de exclusão simbólica".

O requisito documental, que deveria assegurar a impessoalidade webereana, converte-se num mecanismo perverso de negação de direitos. O indivíduo sem documentos torna-se, na lógica burocrática, um "não-indivíduo" - sua existência social é ilegível e, portanto, inexistente para o aparato estatal. Esta invisibilidade burocrática atinge com especial intensidade justamente aqueles que mais dependem do Estado: idosos com mobilidade reduzida, pessoas com transtornos mentais graves, jovens em situação de rua - todos convertidos em "fantasmas estatísticos" pela rigidez do sistema.

A implementação de visitas domiciliares sistemáticas representa, neste contexto, uma ruptura com esta lógica excluente. Ao levar o Estado até o cidadão, inverte-se a equação webereana: a burocracia adapta-se à realidade do vulnerável, em vez de demandar que o vulnerável adapte-se à rigidez da burocracia.

A teoria marshalliana da cidadania (1950) revela-se profundamente atual quando confrontada com os desafios do Cadastro Único. Se para Marshall a cidadania representava um status concedido a todos os membros plenos de uma comunidade, composto por direitos civis, políticos e sociais, os dados de Uruguaiana expõem as fissuras deste contrato social no contexto brasileiro.

A população identificada pelo estudo - 2.974 famílias unipessoais sem documentação - vive o que pode ser caracterizado como uma "cidadania truncada". Possuem o status formal de cidadãos, mas veem seus direitos sociais drasticamente limitados pela barreira documental. Esta situação exemplifica o que sociólogos contemporâneos como Jessé Souza denominam "modernização seletiva": a expansão formal de direitos não é acompanhada por mecanismos efetivos de universalização.

A estratégia de visitas domiciliares emerge, portanto, como um instrumento crucial para o que Nancy Fraser conceptualizaria como "reparação participativa". Ao garantir que mesmo os cidadãos mais marginalizados possam acessar seus direitos, o Estado não apenas cumpre seu papel redistributivo, mas também reconhece o status pleno de cidadania desses indivíduos.

Nessa perspectiva, James Scott (1998), em *Seeing Like a State*, argumenta que os estados modernos buscam tornar a sociedade "legível" para simplificá-la e administrá-la. O Cadastro Único é um instrumento quintessencial de legibilidade. No entanto, as famílias sem documentação representam pontos cegos no mapa estatal. Elas são, na metáfora de Scott, "escorregadias" aos mecanismos de captura do Estado. Suas vulnerabilidades são intensificadas por sua própria invisibilidade perante o sistema projetado para auxiliá-las.

Para Pierre Bourdieu (1986), com seu conceito de capital social – os recursos baseados em conexões e redes de relacionamento –, oferece uma lente para entender por que alguns grupos conseguem navegar pelo sistema burocrático e outros não. As famílias unipessoais, especialmente jovens e idosos, frequentemente possuem redes de apoio mais frágeis (menor capital social), o que dificulta sobremaneira o processo, muitas vezes complexo, de obtenção de documentos.

Direitos Humanos, Assistência Social E O Dever Constitucional De Ver O Invisível

A situação das famílias unipessoais invisibilizadas no Cadastro Único não pode ser compreendida apenas como uma disfunção administrativa ou como falha de gestão pública. Trata-se, antes de tudo, de uma questão estrutural de **direitos humanos**, diretamente vinculada ao projeto constitucional inaugurado em 1988 e à obrigação do Estado brasileiro de assegurar condições mínimas de dignidade à população em situação de vulnerabilidade. O artigo 1º da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impondo ao Estado não apenas a proclamação formal de direitos, mas a construção de mecanismos concretos que tornem esses direitos efetivamente acessíveis.

O artigo 5º da Constituição Federal consagra o princípio da igualdade material, exigindo do Estado tratamento diferenciado aos desiguais, na medida de suas desigualdades. Nesse sentido, a exigência documental

rígida e uniforme, aplicada a sujeitos que se encontram em contextos profundamente distintos de acesso a recursos materiais, informacionais e institucionais, converte-se em forma indireta de discriminação. Conforme leciona Flávio Martins, os direitos fundamentais não se esgotam em deveres negativos do Estado, mas demandam **condutas positivas**, especialmente quando se trata da proteção de grupos vulneráveis, sob pena de esvaziamento de seu conteúdo normativo.

Alexandre de Moraes sustenta que os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, dentre eles a assistência social, a moradia, a alimentação e a segurança, integram o núcleo essencial da cidadania e possuem eficácia jurídica imediata, ainda que sua concretização dependa de políticas públicas. A assistência social, portanto, não se configura como benefício gracioso ou discricionário, mas como **direito subjetivo público**, estruturado constitucionalmente para alcançar exatamente aqueles que não conseguem acessar o Estado por meios ordinários. Quando o Cadastro Único falha em enxergar esses sujeitos, compromete-se a própria lógica do sistema de proteção social.

Walber de Moura Agra adverte que a distância entre a normatividade constitucional e sua realização prática pode conduzir ao chamado **constitucionalismo simbólico**, no qual os direitos são amplamente reconhecidos no plano formal, mas seletivamente concretizados no plano material. A invisibilidade cadastral das famílias unipessoais evidencia essa contradição: embora titulares formais de direitos sociais, esses sujeitos permanecem excluídos de sua fruição concreta por barreiras burocráticas que o próprio Estado cria e mantém.

A lógica da busca ativa e das visitas domiciliares sistemáticas, defendida neste estudo, alinha-se diretamente ao modelo constitucional de assistência social previsto no artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Ao estabelecer a proteção à família, à velhice, à pessoa com deficiência e à situação de vulnerabilidade como dever estatal independentemente de contribuição, o texto constitucional desloca o foco da responsabilidade do indivíduo para o Estado. Exigir que o cidadão vulnerável prove reiteradamente sua pobreza, sua deficiência ou sua condição de exclusão representa não apenas um obstáculo administrativo, mas uma inversão da lógica constitucional da proteção social.

Nesse contexto, tornar visíveis as famílias unipessoais invisibilizadas pelo Cadastro Único não constitui mera opção de política pública, mas verdadeira **exigência constitucional e humanitária**. Um Estado que não enxerga seus cidadãos mais vulneráveis falha não apenas em eficiência administrativa, mas em sua função primordial de garantidor de direitos humanos. A efetividade do sistema de proteção social deve ser medida não pela sofisticação de seus bancos de dados, mas pela capacidade concreta de alcançar aqueles que, historicamente, permanecem à margem da legibilidade estatal.

IV. Análise Descritiva - O Perfil Da Invisibilidade (SPSS)

A análise dos dados revela um cenário de profundas desigualdades no perfil sociodemográfico entre as famílias unipessoais com e sem documentação completa no Cadastro Único de Uruguaiana/RS. Os números evidenciam que a falta de documentação não é um fenômeno aleatório, mas está intrinsecamente relacionada a condições específicas de vulnerabilidade social.

No que concerne à distribuição etária, observa-se uma significativa concentração de jovens adultos entre 18 e 29 anos no grupo sem documentação, os quais representam 38,2% desse contingente. Este percentual supera em 13,1 pontos percentuais a participação da mesma faixa etária no grupo com documentação completa (25,1%). Em sentido inverso, verifica-se uma sub-representação de idosos (60 anos ou mais) entre as famílias sem documentação (16,2%), contrastando com os 26,6% de idosos no grupo com documentação regularizada. A faixa etária intermediária (30-59 anos) mantém proporções similares em ambos os grupos, oscilando em torno de 47% do total.

Tabela 1: Perfil Sociodemográfico das Famílias Unipessoais por Status Documental

Variável	Sem Upload (n=2.974)	Com Upload (n=6.093)	Total
Faixa Etária			
18-29 anos	38,2%	25,1%	29,8%
30-59 anos	45,6%	48,3%	47,4%
60+ anos	16,2%	26,6%	22,8%
Situação Laboral			
Desempregado	52,3%	38,7%	43,4%
Trabalho Informal	35,1%	28,9%	31,2%
Trabalho Formal	12,6%	32,4%	25,4%
Escolaridade (até Fundamental Inc.)	68,5%	45,2%	53,1%

Fonte: realização própria dos autores conforme dados fornecidos pelas bases de dados da Dataprev.gov, online, 2025.

A situação no mercado de trabalho apresenta disparidades ainda mais pronunciadas. O desemprego atinge mais da metade (52,3%) das famílias unipessoais sem documentação completa, enquanto entre aquelas com documentação regularizada este índice cai para 38,7%. O trabalho informal mostra-se significativamente

mais prevalente no grupo sem documentação (35,1%) em comparação com o grupo documentado (28,9%). Contudo, a disparidade mais expressiva manifesta-se na inserção no mercado formal de trabalho: apenas 12,6% das famílias sem documentação possuem emprego formal, frente a 32,4% no grupo com documentação completa - uma diferença de 19,8 pontos percentuais que evidencia a estreita relação entre precariedade documental e exclusão do mercado formal.

No aspecto educacional, os dados revelam que a baixa escolaridade constitui um marcador crítico de vulnerabilidade documental. Entre as famílias unipessoais sem documentação completa, 68,5% possuem escolaridade limitada até o ensino fundamental incompleto. No grupo com documentação regularizada, este percentual reduz-se para 45,2%, indicando que a maior escolaridade facilita o processo de regularização documental ou que a posse de documentos viabiliza melhores oportunidades educacionais.

Estes dados, quando analisados em conjunto, desenham um perfil claro da população em situação de invisibilidade documental: majoritariamente jovem, com baixa inserção no mercado formal de trabalho, alta taxa de desemprego e precária escolaridade. Este cenário sugere a existência de um ciclo de vulnerabilidade no qual a falta de documentação tanto resulta de quanto perpetua condições de exclusão social, dificultando o acesso a direitos fundamentais e a plena cidadania.

A análise evidencia a necessidade urgente de políticas públicas específicas voltadas para este segmento populacional, particularmente no que concerne à implementação de estratégias de busca ativa, simplificação de procedimentos burocráticos e articulação intersetorial que facilite a regularização documental como condição primordial para o exercício da cidadania plena.

Os dados corroboram a tese de que a barreira burocrática é socialmente seletiva. A super-representação de jovens, desempregados e pessoas com baixa escolaridade no grupo "Sem Upload" indica que o Estado falha justamente com aqueles que, pela sua posição social, têm menos recursos para superar obstáculo.

Os resultados do modelo de regressão logística, tabela abaixo, revelam um cenário de múltiplas vulnerabilidades que atuam de forma cumulativa na produção da invisibilidade documental. O efeito mais significativo é observado na variável situação laboral, onde pessoas desempregadas apresentam 3,42 vezes mais chances de estarem com documentação incompleta comparado com trabalhadores formais. Esta forte associação evidencia um ciclo perverso de exclusão: a falta de documentação dificulta o acesso ao mercado formal de trabalho, e a ausência de emprego formal, por sua vez, limita os recursos financeiros e a estabilidade necessários para custear e dar andamento aos processos de regularização documental. O desemprego mostra-se, portanto, não apenas como uma condição econômica adversa, mas como um fator que intensifica a exclusão burocrática e social.

A intersecção entre juventude e vulnerabilidade documental manifesta-se de forma igualmente expressiva, com jovens entre 18 e 29 anos apresentando 2,44 vezes mais probabilidade de estarem sem documentação comparado com idosos. Este dado sugere que os mecanismos de proteção social direcionados aos idosos, como o Benefício de Prestação Continuada, atuam como facilitadores indiretos da regularização documental, enquanto os jovens enfrentam maiores obstáculos burocráticos sem redes de apoio equivalentes. Quando associada à baixa escolaridade, que por si só aumenta em 2,14 vezes o risco de documentação incompleta, configura-se um perfil de extrema vulnerabilidade: jovens com pouca educação formal e inserção precária no mercado de trabalho, triplamente penalizados em seu acesso à cidadania plena.

A dimensão étnico-racial completa este quadro de desigualdades estruturais, com pessoas pretas e pardas apresentando 51% mais chances de estarem em situação de documentação incompleta comparado com pessoas brancas. Embora seja o efeito de menor magnitude no modelo, sua significância estatística reforça que as barreiras documentais não são socialmente neutras, mas reproduzem e intensificam iniquidades históricas. A combinação desses fatores - desemprego, juventude, baixa escolaridade e cor - desenha um mapa preciso da exclusão burocrática, demandando políticas públicas que atuem de forma intersetorial para romper este ciclo de invisibilidade e garantir o direito fundamental à documentação como porta de entrada para todos os demais direitos sociais.

Tabela 2: Modelo de Regressão Logística para a Probabilidade de "Sem Upload"

Variável Preditiva	B	Odds Ratio (OR)	IC 95% para OR
Idade (18-29 vs. 60+)	0,89	2,44***	[1,93 - 3,08]
Desempregado (vs. Formal)	1,23	3,42***	[2,55 - 4,59]
Baixa Escolaridade	0,76	2,14***	[1,72 - 2,66]
Raça/Cor (Preta/Parda vs. Branca)	0,41	1,51**	[1,15 - 1,98]
(Constante)	-2,15	0,12***	

***p < 0,001; **p < 0,01

A análise quantitativa, à luz das teorias de Bourdieu e Marshall, revela a materialização estatística de processos sociais profundamente enraizados. Os dados demonstram que a probabilidade de um indivíduo encontrar-se na "zona de sombra" do Cadastro Único é diretamente moldada pelo volume e composição de seus capitais. O capital econômico, cuja ausência se expressa pelo desemprego (OR=3,42), e o capital cultural,

representado pela baixa escolaridade (OR=2,14), mostram-se decisivos na capacidade de um indivíduo de se tornar "legível" perante o aparato estatal, na concepção de James Scott. A burocracia, no sentido weberiano, ao exigir uma documentação padronizada como condição de acesso, atua como um mecanismo que converte desvantagens sociais pré-existentes em incapacidade formal de exercer a cidadania plena.

A persistência do fator raça/cor (OR=1,51), mesmo após o controle das demais variáveis, desvela a dimensão estrutural desta desigualdade. Este resultado ecoa as limitações do modelo de cidadania de T.H. Marshall, ao demonstrar que a concessão formal de direitos sociais não é suficiente para superar barreiras históricas de acesso. A cidadania, neste contexto, revela-se um status truncado para parcelas da população, cujo gozo dos direitos sociais é sistematicamente mediado por seu posicionamento na estrutura social. A trajetória de um jovem, negro, desempregado e com baixa escolaridade em direção à invisibilidade cadastral não é aleatória, mas socialmente determinada pela interseção de múltiplas formas de privação de capital.

Portanto, os achados não descrevem meramente um problema de gestão cadastral, mas a expressão concreta de um campo social onde se reproduzem desigualdades. A "zona de sombra" do Cadastro Único é, assim, um espaço socialmente produzido, habitado por aqueles que, na distribuição desigual dos capitais, encontram-se desarmados para transpor as barreiras burocráticas. Superar este cenário exige mais do que eficiência administrativa; impõe a necessidade de políticas que reconheçam e atuem sobre estas estruturas de desigualdade, implementando uma verdadeira "discriminação positiva" na gestão pública para garantir que o Estado enxergue aqueles que a lógica social tende a invisibilizar.

V. Discussão: A Cidadania Bloqueada

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu desvelar as complexas dinâmicas sociais que subjazem aos números do Cadastro Único em Uruguaiana. Os resultados quantitativos, interpretados à luz do referencial teórico de Weber, Scott, Bourdieu e Marshall, revelam um cenário preocupante: a burocracia webereana, que em tese deveria garantir impessoalidade e eficiência, transforma-se em mecanismo de cristalização de desigualdades. O Estado, ao demandar documentação padronizada para concessão de direitos, acaba por "não ver" (Scott) justamente aqueles cidadãos que, pela sua posição social desfavorável (Bourdieu), mais dependem desses direitos para sua subsistência.

A condição das 2.974 famílias unipessoais sem documentação completa no município materializa o conceito de "cidadania incompleta" (Marshall). Estas famílias são titulares formais de direitos sociais, mas têm seu acesso bloqueado por barreiras burocráticas que se mostram intransponíveis para os mais vulneráveis. O paradoxo revelado é contundente: o instrumento criado para incluir termina, na prática, por excluir parcela significativa de seu público-alvo, particularmente jovens, desempregados, pessoas com baixa escolaridade e população negra - grupos para os quais as odds de invisibilidade cadastral se multiplicam dramaticamente.

As implicações para políticas públicas são claras e urgentes. É necessário promover uma mudança de paradigma que substitua a lógica da busca passiva por uma abordagem de busca ativa, nos moldes propostos por Jane Jacobs, onde o Estado "desça à rua" para identificar e incluir os invisíveis. Igualmente crucial é a simplificação radical dos requisitos documentais, construindo uma "burocracia da dignidade" que se adapte às reais condições de vida da população. A articulação intersetorial surge como estratégia fundamental para fortalecer o capital social dos mais vulneráveis, enquanto a focalização nos grupos de maior risco identificados pela análise - jovens desempregados com baixa escolaridade - deve orientar a alocação de recursos escassos.

Em conclusão, este estudo demonstrou que a "invisibilidade cadastral" não é um problema meramente administrativo, mas um fenômeno social complexo produzido na intersecção entre um aparato burocrático que demanda legibilidade e uma estrutura social que gera desigualdade. Superar este desafio exige mais que eficiência gerencial; demanda uma reorientação política que coloque a dignidade do cidadão no centro das ações estatais. A verdadeira medida da efetividade de uma política social não reside em quantos cidadãos ela inclui em seus bancos de dados, mas em quantos ela impede que permaneçam invisíveis, assegurando que o Cadastro Único cumpra seu papel constitutivo de ferramenta efetiva de reconhecimento e garantia de direitos para todos.

Referências Bibliográficas

- [1]. AGRA, Walber De Moura. *Curso De Direito Constitucional*. 10. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- [2]. BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: Crítica Social Do Julgamento*. Porto Alegre: Zouk, 2021.
- [3]. BRASIL. *Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988*. Brasília, DF: Presidência Da República, 1988.
- [4]. BRASIL. *Lei N° 8.742, De 7 De Dezembro De 1993. Dispõe Sobre A Organização Da Assistência Social E Dá Outras Providências (Lei Orgânica Da Assistência Social – LOAS)*. Diário Oficial Da União: Brasília, DF, 8 Dez. 1993.
- [5]. BRASIL. *Ministério Do Desenvolvimento E Assistência Social, Família E Combate À Fome. Cadastro Único: Manual De Orientação*. Brasília: MDS, 2023.
- [6]. CAMARANO, Ana Amélia. *Os Novos Arranjos Familiares No Brasil: Famílias Unipessoais E Chefias Por Mulheres*. Rio De Janeiro: IPEA, 2022.
- [7]. CARVALHO, Inaiá M. M. "Desigualdades Urbanas E Vulnerabilidade Social Nas Grandes Cidades Brasileiras". *Cadernos Metrópole*, V. 25, N. 56, P. 345-368, 2023.
- [8]. FOUCAULT, Michel. *História Da Sexualidade I: A Vontade De Saber*. 23. Ed. Rio De Janeiro: Graal, 2015.
- [9]. FOUCAULT, Michel. *Microfísica Do Poder*. 28. Ed. Rio De Janeiro: Paz E Terra, 2014.

- [10]. FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População: Curso Dado No Collège De France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- [11]. FRASER, Nancy. Escalas De Justiça: Globalização, Política E Respeito. São Paulo: Unesp, 2020.
- [12]. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2023. Rio De Janeiro: IBGE, 2024.
- [13]. JACCOUD, Luciana Et Al. "O Cadastro Único E Sua Importância Para As Políticas Públicas No Brasil Contemporâneo". Revista Do Serviço Público, V. 68, N. 4, P. 789-812, 2022.
- [14]. JACOBS, Jane. Morte E Vida De Grandes Cidades. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- [15]. MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social E Status. Rio De Janeiro: Zahar, 2018.
- [16]. MARTINS, Flávio. Curso De Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.
- [17]. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Painel Gerencial Do Cadastro Único - Dados Consolidados 2025. Brasília, 2025.
- [18]. MORAES, Alexandre De. Direito Constitucional. 39. Ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- [19]. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Relatório Anual De Gestão Social 2024. Uruguaiana: Secretaria Municipal De Assistência Social, 2025.
- [20]. SCOTT, James C. Seeing Like A State: How Certain Schemes To Improve The Human Condition Have Failed. New Haven: Yale University Press, 2020.
- [21]. SEN, Amartya. Desenvolvimento Como Liberdade. São Paulo: Companhia Das Letras, 2020.
- [22]. SILVA, Maria O. S. "Barreiras De Acesso A Direitos Na População Em Situação De Vulnerabilidade". Revista De Políticas Públicas, V. 27, N. 2, P. 145-162, 2023.
- [23]. SOUZA, Jessé. A Ralé Brasileira: Quem É E Como Vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021.
- [24]. WACQUANT, Loïc. As Prisões Da Miséria. Rio De Janeiro: Zahar, 2022.
- [25]. WEBER, Max. Economia E Sociedade: Fundamentos Da Sociologia Compreensiva. Brasília: Editora Unb, 2020.
- [26]. WORLD BANK. The State Of Social Safety Nets 2023. Washington, DC: World Bank, 2023.